



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO Nº	889	TIPO:	A
DATA	20/12/17	ASS:	[assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ			

Ofício n.º 691/2017-GP

Jacareí, 18 de dezembro de 2017.

**Excelentíssima Senhora Presidente:**

Em atendimento ao Ofício n.155/12/2017-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 13 de dezembro de 2017, recebido nesta Prefeitura no dia 13 de dezembro de 2017, referente ao Pedido de Informações n.º 104/2017, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano, venho prestar as seguintes informações:

1. O munícipe deverá solicitar a remissão de débitos de IPTU através de expediente administrativo na Praça de Atendimento ao Cidadão, das 07 às 18hs, de segunda a sexta-feira. Ao comparecer, deverá trazer seus documentos pessoais, comprovante de endereço, documento hábil que comprove seu vínculo com o imóvel em questão e preencher formulário solicitando a remissão ou, quando houver pago seu imposto no período em que ocorreu a inundação ou enchente, deverá solicitar a restituição do mesmo.
2. O contribuinte deverá solicitar a restituição, conforme informado no item 1.
3. Sim, é possível haver a remissão de débitos desde que o pagamento tenha sido efetuado pelo contribuinte e se trate do imóvel em questão.
4. Todo processo no âmbito tributário não pode exceder 5 (cinco) anos, devido ao prazo prescricional. Assim que o contribuinte solicita a remissão ou restituição por motivo de enchente, o processo tramita pelo setor tributário e é encaminhado à Defesa Civil para análise e confirmação da ocorrência de enchente, inundação e/ou alagamento no imóvel em questão. Após esta análise, o expediente retorna ao setor tributário para providências.



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito

5. Somente poderão ser objeto de remissão os débitos de tributos incluídos na dívida ativa do exercício vigente, ressalvados os casos de doença e morte, conforme o artigo 7º, § 2º da Lei 4.540/01:

*“§ 2º Excluídos os casos de doença e morte, poderá ser concedida remissão dos débitos relativos ao exercício da ocorrência dos fatos, sem a necessidade de comprovação da impossibilidade econômica e financeira, sendo que se o tributo já ter sido recolhido, a remissão implicará em restituição dos respectivos valores.”*

Atenciosamente,

**IZAIAS JOSE DE SANTANA**

**Prefeito do Município de Jacareí**

**CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA**

**Secretário de Governo**

**A Sua Excelência a Senhora  
LUCIMAR PONCIANO  
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP**